

Curso de Legislação Ambiental

Módulo V

Évellyn Christinne Brühmüller

evellyn.bruehmueller@camara.leg.br

Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006)

- ▶ Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável
 - ❖ gestão direta do poder público em florestas nacionais, estaduais e municipais;
 - ❖ destinação de florestas públicas às comunidades locais;
 - ❖ concessão florestal.

- ▶ Cria Serviço florestal Brasileiro (SFB)
 - ❖ Plano Anual de Outorga Florestal (Paof);
 - ❖ Cadastro Nacional de Florestas Públicas.

- ▶ Cria Comissão de Gestão de Florestas Públicas (consultivo)

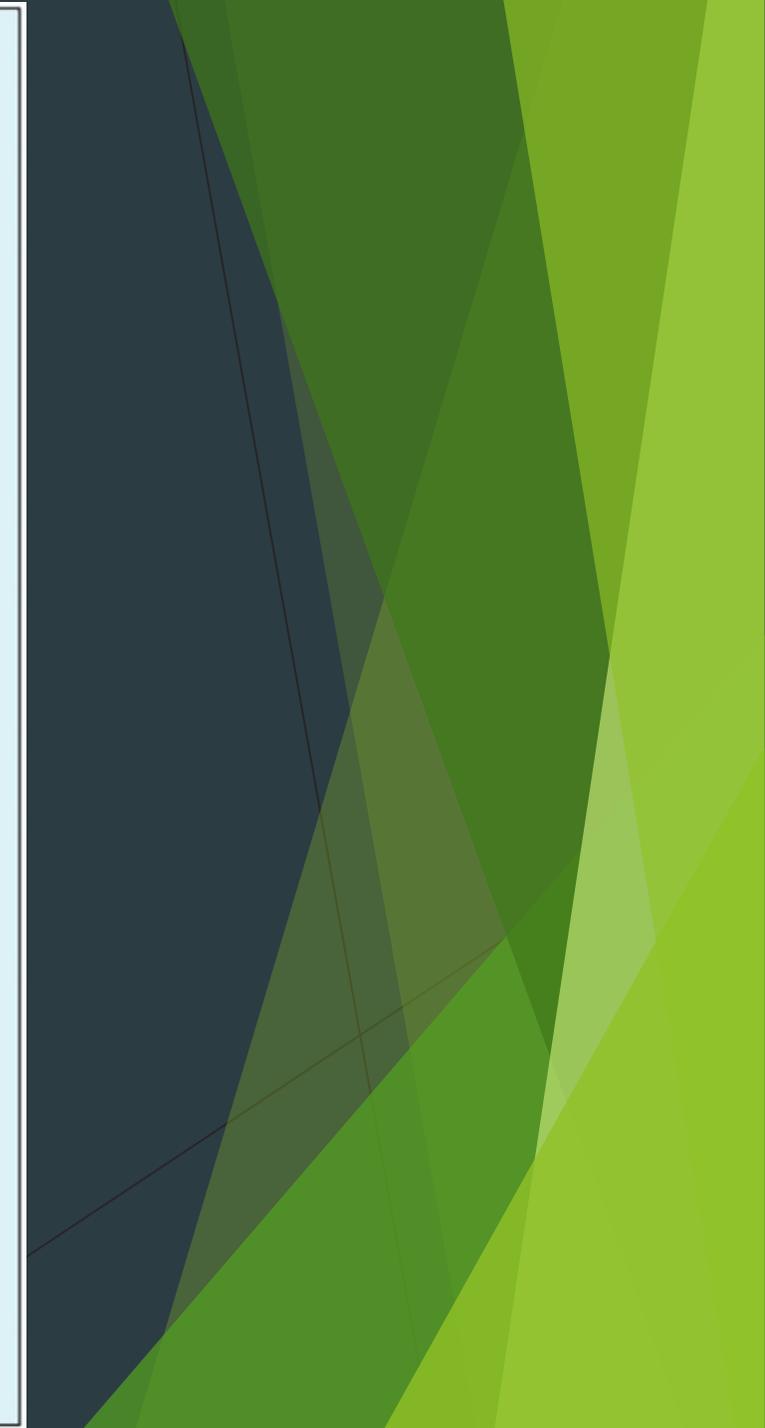
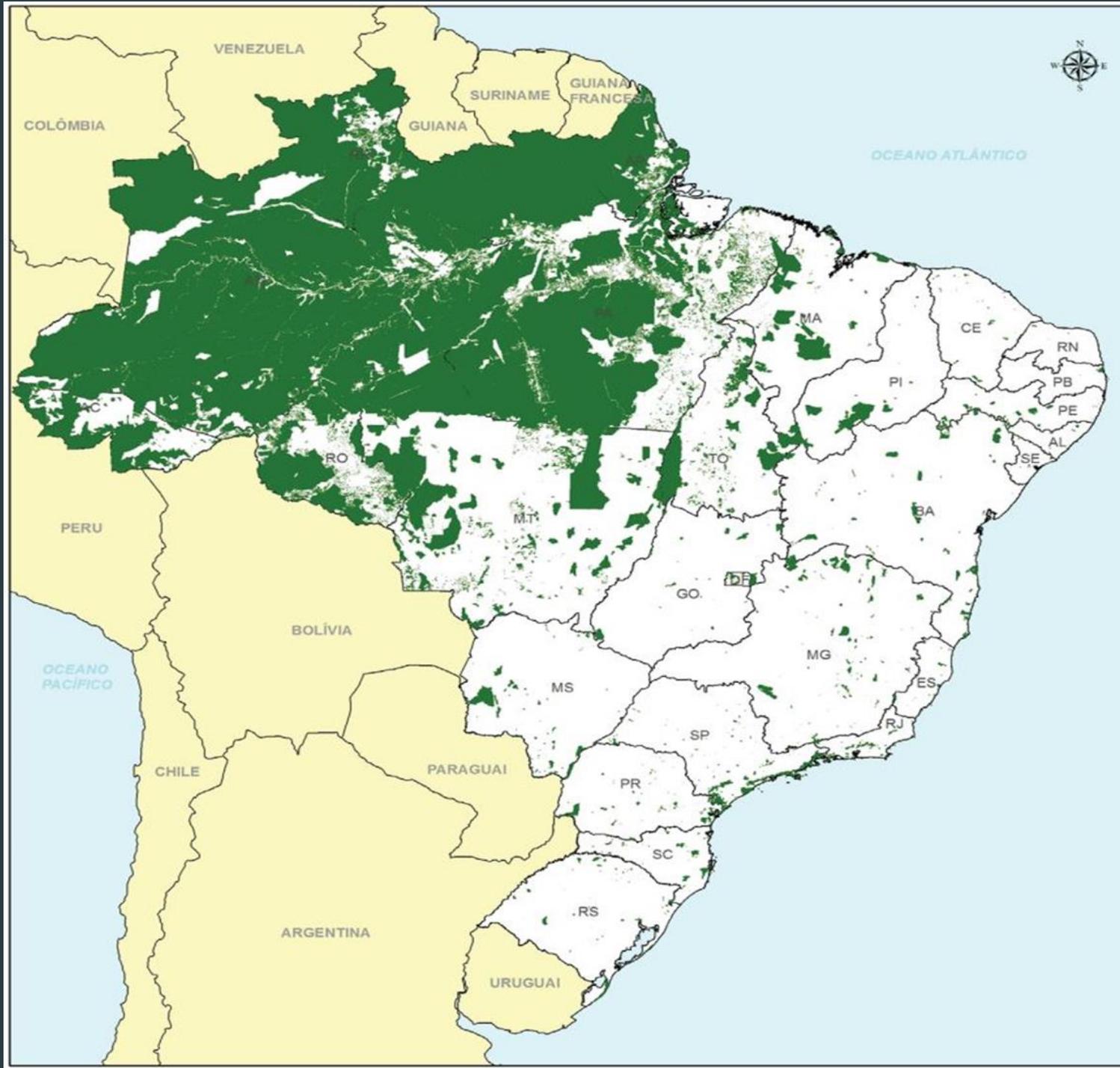


TABELA 1: Distribuição das Florestas Públicas identificadas no CNFP nos biomas e regiões do país (em ha).

Biomas	Regiões					Total
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
Amazônia	274.724.965	1.746.747	12.864.547			289.336.259
Caatinga		1.719.959		118.064		1.838.023
Cerrado	5.164.217	3.926.645	7.928.961	996.891	2.043	18.018.757
Mata Atlântica		549.217	259.295	2.000.497	1.180.498	3.989.507
Pampa					268.835	268.835
Pantanal			918.472			918.472
Total	279.889.182	7.942.568	21.971.275	3.115.452	1.451.376	314.369.853

Fonte: SFB (2014).

Concessão florestal

- ▶ Governo concede a particulares, mediante licitação, direito para exploração de produtos e serviços de determinada floresta pública;
- ▶ Outorga onerosa;
- ▶ Exploração deve dar-se por meio do manejo florestal sustentável;
- ▶ Período de tempo determinado em contrato - mínimo um ciclo de produção, máximo 40 anos;
- ▶ Não há transferência de titularidade da terra.

Atividades econômicas que PODEM estar incluídas na Concessão

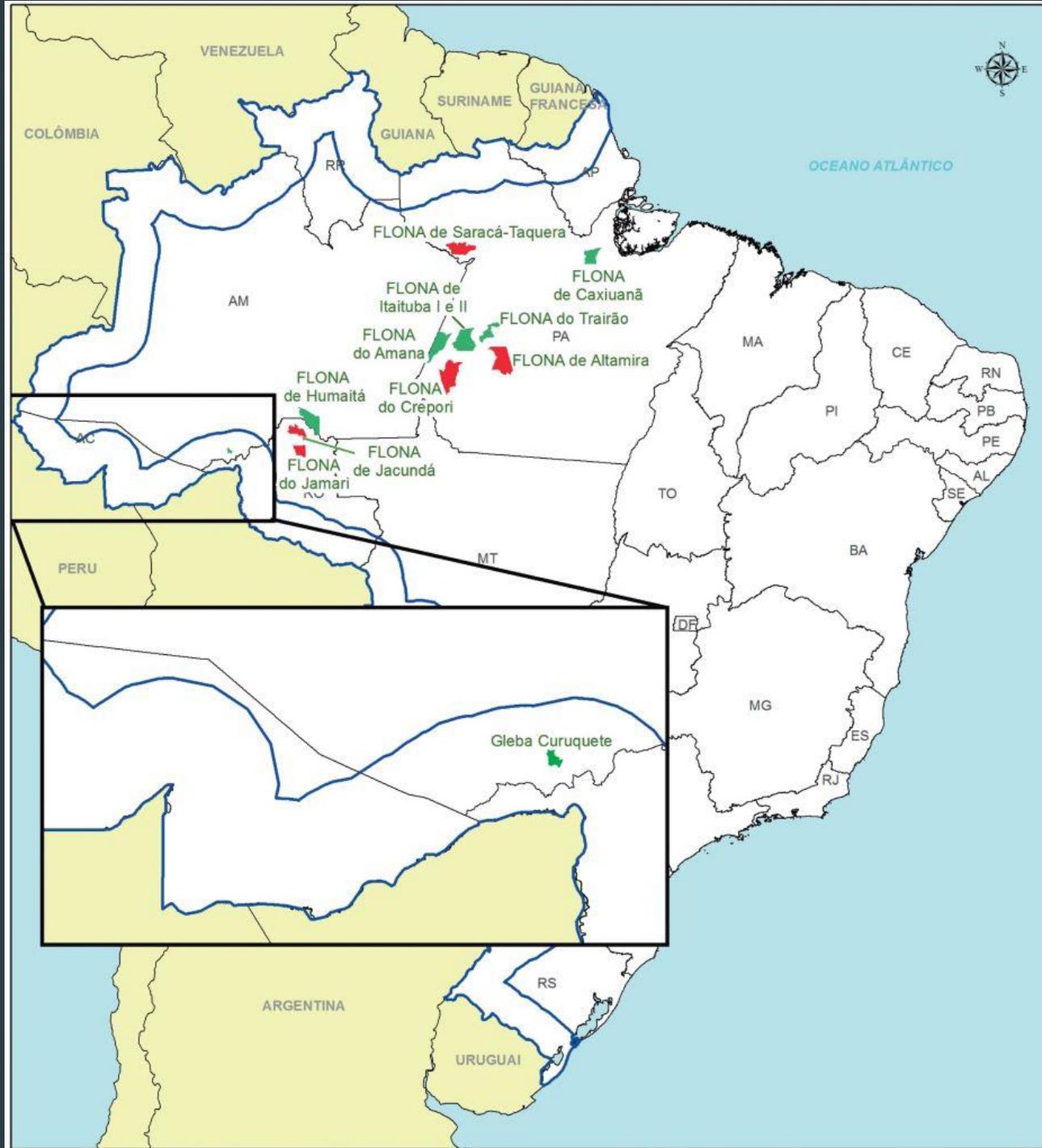
- ▶ Exploração de árvores para produção de madeira (extraída de árvores com mais de 50 cm de diâmetro), produtos não-madeireiros (óleos, frutos, resinas, plantas ornamentais, plantas medicinais, etc.) e material lenhoso residual da exploração.
- ▶ Exploração de serviços florestais, tais como ecoturismo, hospedagem, visitação, observação da natureza e esportes de aventura.

Atividades econômicas que NÃO PODEM estar incluídas na Concessão

- ▶ exploração de recursos hídricos acima do especificado como insignificante (Lei 9.433/1997);
- ▶ exploração de recursos minerais;
- ▶ exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- ▶ acesso ao patrimônio genético;
- ▶ comercialização de créditos de carbono de emissão evitada em florestas naturais (excessão: reflorestamento).
- ▶ Os produtos tradicionais e de subsistência que são utilizados pelas comunidades locais também ficam excluídos da concessão florestal.

Concessão florestal

- ▶ Primeira concessão entrou em operação em setembro de 2010 - Floresta Nacional do Jamari (RO);
- ▶ Em 2015, havia 842 mil hectares concedidos (PA e RO);
- ▶ Paof prevê 1,57 milhão de hectares passíveis de concessão florestal (0,5 %) em 2016.



Desafios

- ▶ Fiscalização e monitoramento;
- ▶ Coibição da exploração ilegal;
- ▶ Aumento da competitividade de madeiras oriundas de áreas de manejo florestal;
- ▶ Fortalecimento do manejo comunitário dos recursos naturais;
- ▶ Capacitação técnica e gerencial das comunidades locais.

Lei de acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado

Lei nº 13.123/2015

► Revogou a MP 2186-16/2001

- ❖ combate à biopirataria (Bioamazônia-Novartis);
- ❖ teor normativo rígido e restritivo;
- ❖ proteção dos direitos das comunidades indígenas;
- ❖ repartição de benefícios advindos do acesso.
- ❖ restrições ao acesso até para pesquisadores nacionais;
- ❖ contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios;
- ❖ autorização de acesso e remessa pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;
- ❖ multas.

Lei de acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado

Lei nº 13.123/2015

- ▶ Simplificação de procedimentos;
- ▶ Cadastro autodeclaratório (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético);
- ▶ Autorização prévia para áreas de segurança nacional (Conselho de Defesa Nacional) ou no mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva (Marinha);
- ▶ Isenções (micro e pequenas empresas);
- ▶ Nova composição do CGEN: máx. 60% administração federal e mín. 40% sociedade civil (paridade entre setor empresarial, setor acadêmico e populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais);
- ▶ Populações indígenas X Povos indígenas.

Repartição de benefícios

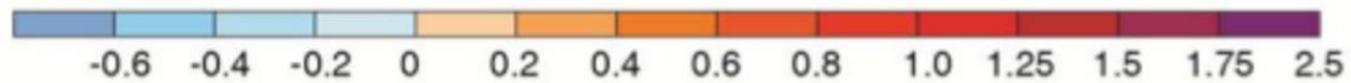
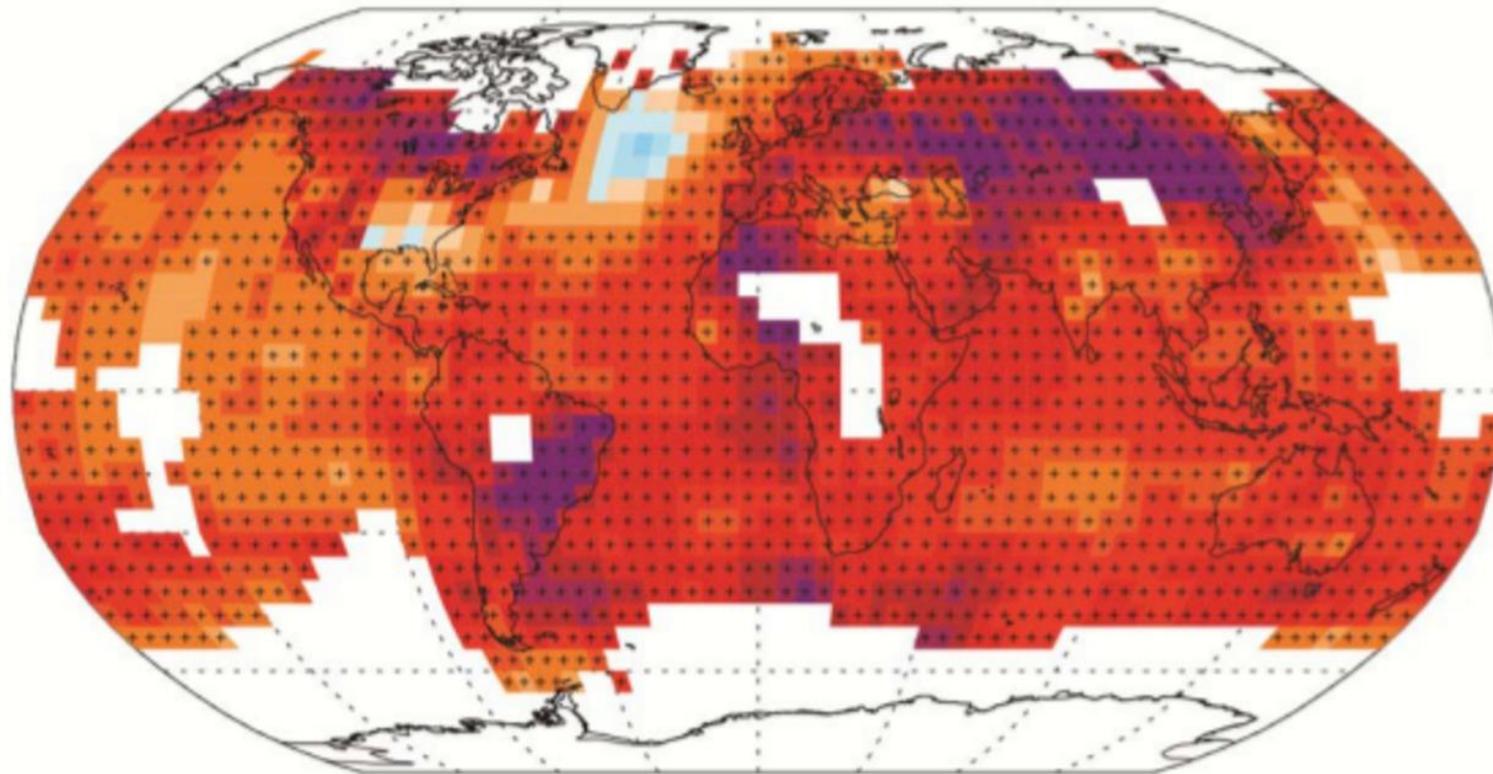
- ▶ Monetária ou não monetária (projetos de conservação, transferência de tecnologia, licenciamento de produtos, capacitação RH, distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social);
- ▶ Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios;
- ▶ Repartição de benefícios sobre produto acabado: “produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica”.

Desafios

- ▶ Regulamentação - Decreto submetido à consulta pública;
- ▶ Revisão das normas infralegais;
- ▶ Repartição de benefícios efetiva.

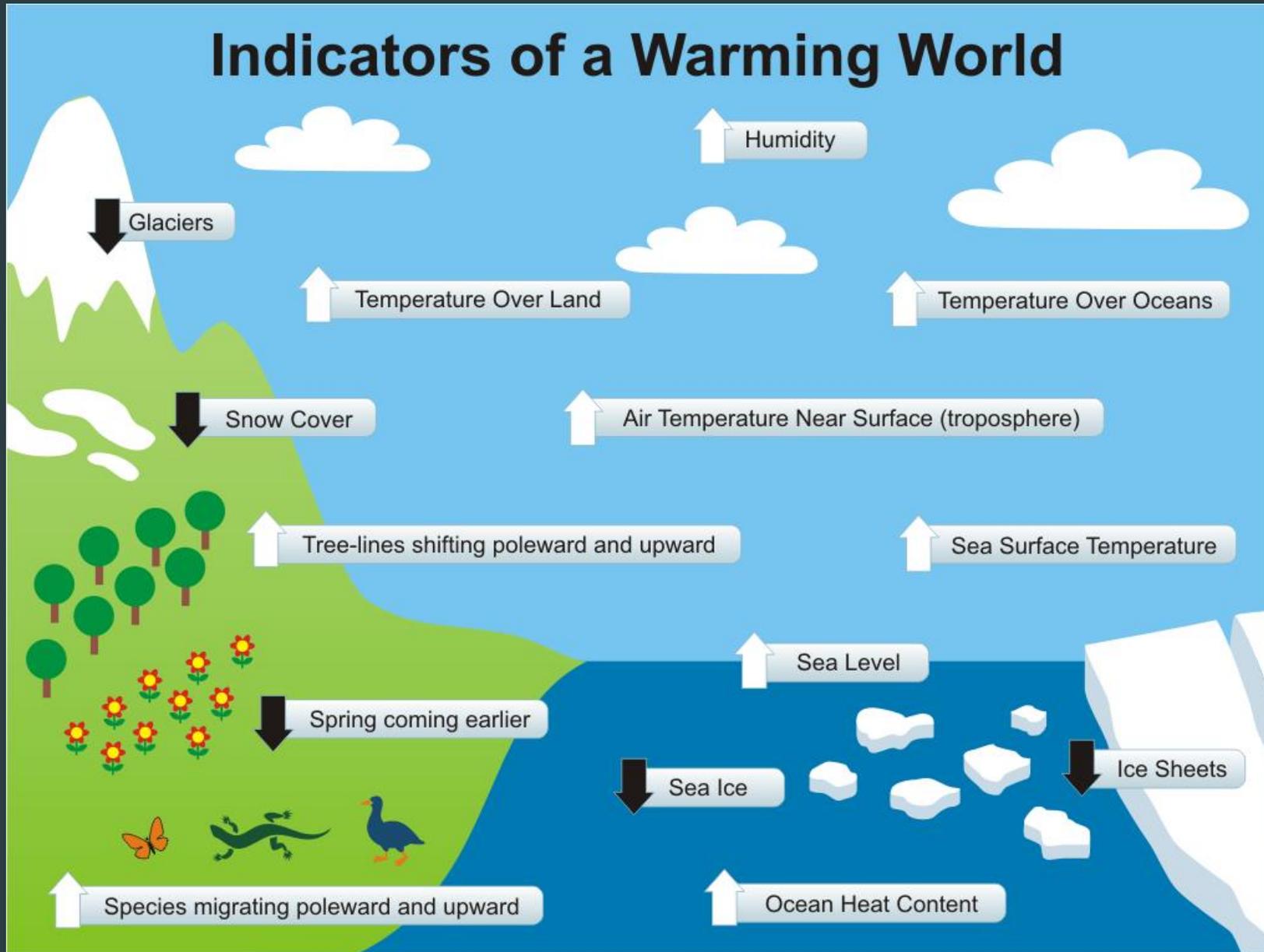
Mudança do Clima

Observed change in average surface temperature 1901–2012



Trend (°C over period)

Mudança do Clima



Mudança do Clima



Legislação sobre Mudança do Clima

Histórico

- ▶ 1896: primeiro estudo indicando uma relação entre o aumento da temperatura atmosférica e a variação na concentração de CO₂ (Arrhenius);
- ▶ 1976: Organização Meteorológica Mundial (OMM) declara a existência de possíveis impactos da acumulação de CO₂ atmosférico sobre o clima global;
- ▶ 1988: OMM e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) estabeleceram o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC);
- ▶ 1990: 1º Relatório do IPCC;
- ▶ 1992: Criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC);
- ▶ 1994: entrada em vigor da UNFCCC.

Convenção sobre Mudança do Clima (1992)

- ▶ Responsabilidade histórica. Países Anexo I obrigados a cortar emissões;
- ▶ Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas;
- ▶ Princípio da precaução;
- ▶ Ratificada inicialmente por 179 países, hoje com 192 países.

Legislação sobre Mudança do Clima Histórico

- ▶ 1997: Protocolo de Quioto;
- ▶ 2005: entrada em vigor do Protocolo de Quioto;
 - ❖ Meta: corte de 5,2% das emissões de GEE , entre 2008 e 2012, em relação a 1990.
 - ❖ EUA nunca ratificou. Japão, Nova Zelândia, Canadá e Rússia não participam da prorrogação da vigência;
- 2009: COP 15 Copenhagen - limite máximo de temperatura de 2 °C até 2050;
- 2011: COP 17 Durban - vigência do Protocolo de Quioto estendida até 2017;
- 2012: COP 18 Doha - vigência do Protocolo de Quioto estendida até 2020.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Objetivos:

- ▶ compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;
- ▶ redução das emissões e fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;
- ▶ implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima;
- ▶ conservação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;
- ▶ consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e incentivo aos reflorestamentos;
- ▶ recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Diretrizes:

- compromissos assumidos pelo Brasil;
- ações de mitigação da mudança do clima;
- medidas de adaptação à mudança do clima;
- promoção e o desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas;
- utilização de instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima;
- manutenção e promoção de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Instrumentos:

- Plano Nacional sobre Mudança do Clima;
- Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
- Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa;
- linhas de crédito e financiamento específicas;
- indicadores de sustentabilidade.

Política Nacional sobre Mudança do Clima

Lei 12.187/2009

Prevê planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono:

- ❖ geração e distribuição de energia elétrica;
- ❖ transporte público urbano e sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros;
- ❖ as indústrias de transformação e de bens de consumo duráveis, de química fina e de base, de papel e celulose, de mineração, de construção civil;
- ❖ serviços de saúde;
- ❖ agropecuária.

“Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% e 38,9% suas emissões projetadas até 2020.”

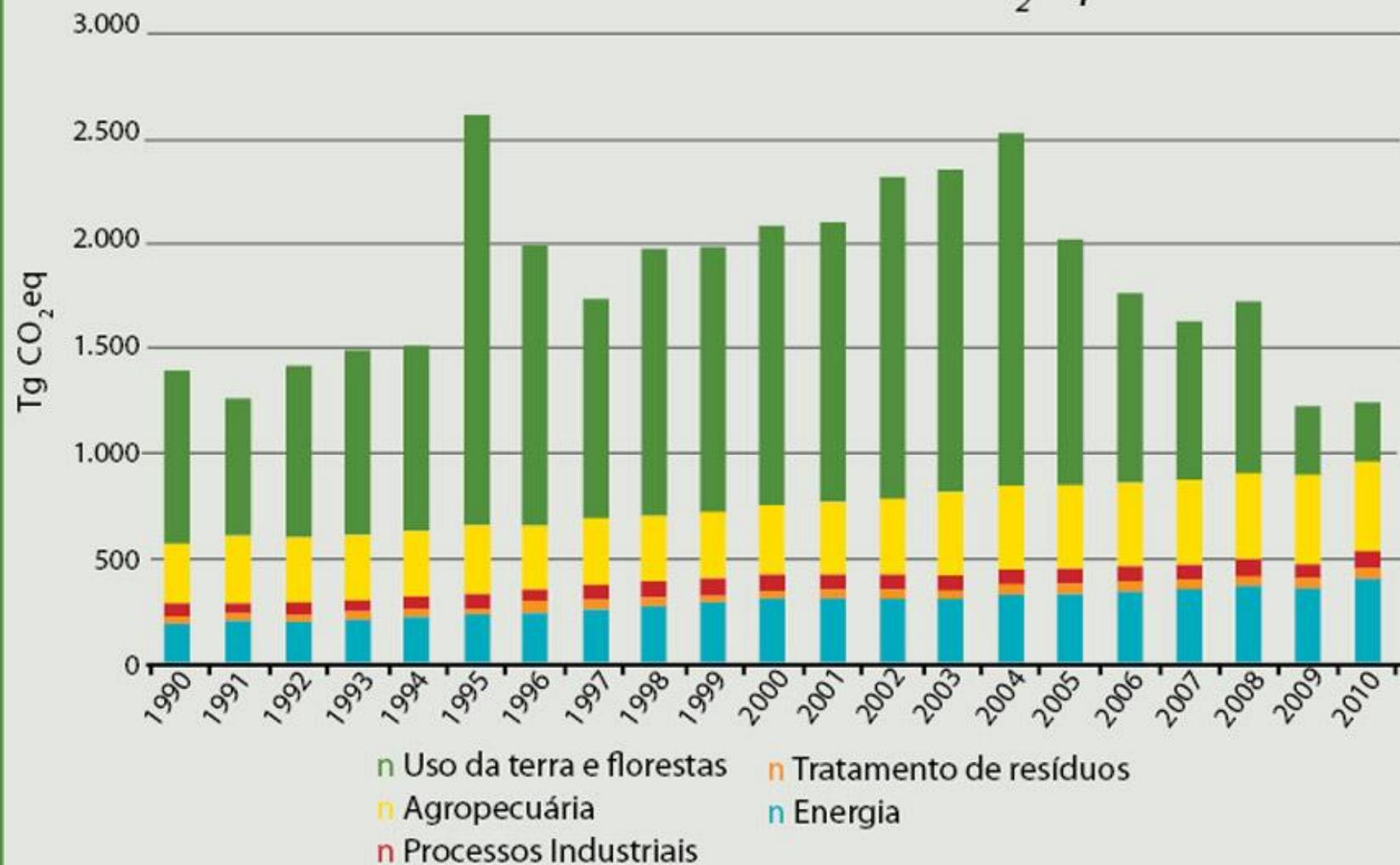
Fontes de financiamento da PNMC

- ▶ Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) - Lei nº 12.114/2009
 - ❖ até 60% da participação especial relativos à produção de petróleo ou à grande rentabilidade dessa produção destinados ao Ministério do Meio Ambiente
 - ❖ dotações consignadas na lei orçamentária anual da União;
 - ❖ doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.
- ▶ Fundo Amazônia - Decreto nº 6.527/2008
 - ❖ O Fundo Amazônia conta com doações de governos estrangeiros e de empresas e está se estruturando para receber doações de instituições multilaterais, organizações não governamentais e pessoas físicas.
 - ❖ O Fundo já recebeu doações da Noruega, da Alemanha e Petrobras.

GEE Estimativas (MCTI 2013)

Emissões brasileiras de gases de efeito estufa

Período 1990-2010 em CO₂eq



Tg = milhões de toneladas

Fonte: MMA

Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida

- ▶ Contribuição: reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025.
- ▶ Contribuição indicativa subsequente: reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030

METAS DO BRASIL PARA
Desenvolvimento Sustentável até 2030

USO DA TERRA E AGROPECUÁRIA:



● Fim do desmatamento ilegal no Brasil

● Restauração e o reflorestamento de **12 milhões de ha**

● Recuperação de **15 milhões de ha** de pastagens degradadas

● Integração de **5 milhões de ha** de lavoura-pecuária-florestas

ENERGIA:

Garantir **45% DE FONTES RENOVÁVEIS** no total da matriz energética

Participação de **66%** da fonte hídrica na geração de eletricidade

Aumentar cerca de **10%** na eficiência elétrica

Participação de **16%** DE ETANOL CARBURANTE e de demais fontes derivadas da cana-de-açúcar no total da matriz energética

Participação de **23%** das fontes renováveis na geração de energia elétrica



Desafios

- ▶ Implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- ▶ Ratificação do Acordo de Paris (Mensagem 235/2016);
- ▶ iNDC X Terceiro inventário de emissões;
- ▶ PL 3280/2015 (Nilto Tatto e Leonardo Monteiro), PL 3308/2015 (Sarney Filho);
- ▶ PLS 750/2015 (Jorge Viana);
- ▶ Maior participação do Parlamento nas negociações.



CLIMATE SUMMIT

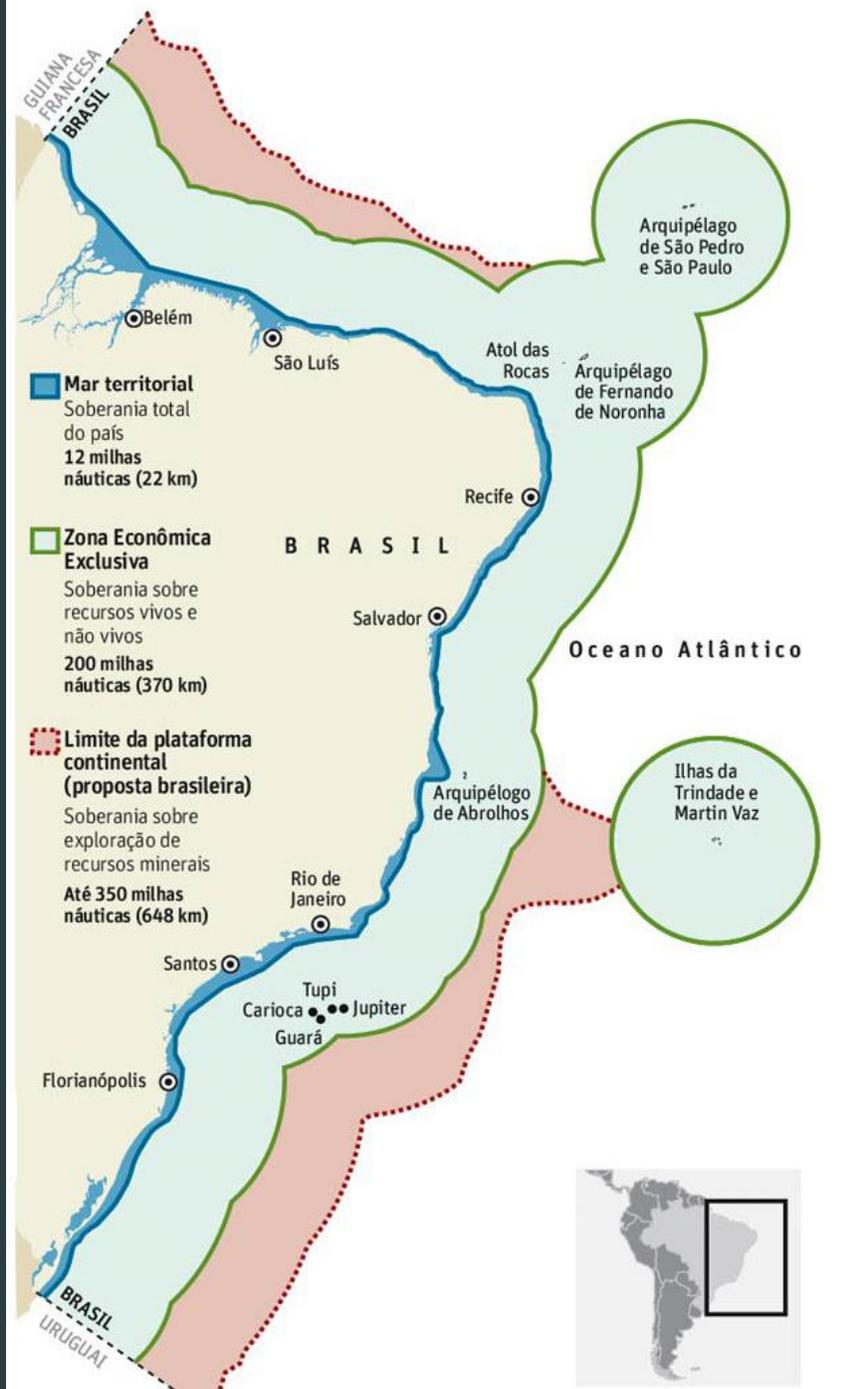
WHAT IF IT'S
A BIG HOAX AND
WE CREATE A BETTER
WORLD FOR NOTHING?

- ENERGY INDEPENDENCE
- PRESERVE RAINFORESTS
- SUSTAINABILITY
- GREEN JOBS
- LIVABLE CITIES
- RENEWABLES
- CLEAN WATER, AIR
- HEALTHY CHILDREN
- etc. etc.



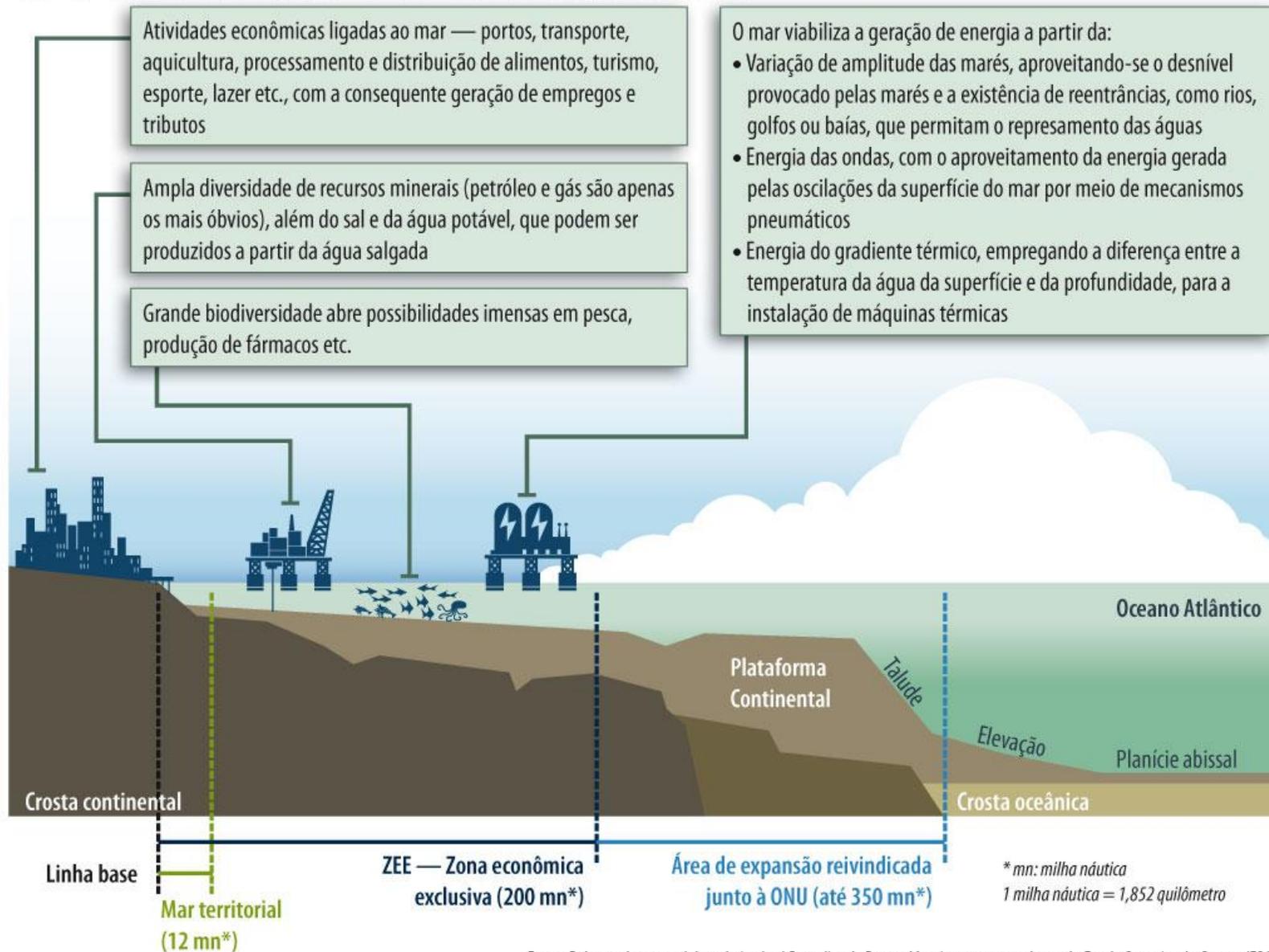
Legislação sobre oceanos e ecossistemas marinhos

- ▶ A Zona Costeira foi declarada patrimônio nacional pela Constituição Federal, juntamente com a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal Mato-Grossense. Sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais (§ 4º do art. 225 da CF);
- ▶ A Zona Costeira brasileira estende-se, na sua porção terrestre, por mais de 8.500 km, abrangendo dezessete estados e mais de quatrocentos municípios, distribuídos do norte equatorial ao sul temperado do país. Inclui ainda o mar territorial;
- ▶ Lei nº 8.617/1993, define mar territorial, zona contígua, zona econômica exclusiva e plataforma continental;
- ▶ Área de expansão reivindicada junto à ONU.



As riquezas da Amazônia Azul, alvo de cobiça mundial

Potencialidades da exploração do mar vão muito além do gás e do petróleo



Fonte: Palestra do general de exército José Benedito de Barros Moreira, ex-comandante da Escola Superior de Guerra (ESG)

Lei nº 7.661/1988 e Decreto 5.300/2004

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) é parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM) e da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);

O PNGC deve prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

- ▶ recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas;
- ▶ sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente;
- ▶ monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Política Nacional para os Recursos do Mar

Decreto 5.377/2005

Finalidade: orientar o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social.

Princípios relativos ao meio ambiente:

- ❖ a adoção do princípio da precaução na exploração e aproveitamento sustentável dos recursos do mar;
 - ❖ a proteção da biodiversidade e do patrimônio genético existente nas áreas marinhas sob jurisdição nacional e zona costeira adjacente.
- ▶ Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM

Destaque

- ▶ PL 6969/2013 - “Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar)”
 - ❖ Autor: Deputado Sarney Filho
 - ❖ Relator na CMADS em 2015: Átila Lira
 - ❖ Relator na CMADS em 2016: Ricardo Trípoli
 - ❖ Princípios, diretrizes e instrumentos;
 - ❖ Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas (CDB/ODS).

Muito obrigada!

Évellyn Christinne Brüehmüller
evellyn.bruehmueller@camara.leg.br